

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2005
ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 1226/2005
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA: DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005 A 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar-RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA WW LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.088.855/0001-30, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 40, Centro, Imigrante/RS, neste ato representado por **ELEMAR WAHLBRINCK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 297.653.820-49 e RG sob nº 9002895101/SSP-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, I:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente a contratação de serviços empreitada global para execução de três base para instalação de abrigos para paradas de ônibus que serão instaladas nas comunidades de Linha Santana, Linha Brasília e Linha São Paulo, atendendo às condições técnicas e especificações gerais discriminadas no Memorial Descritivo.

Parágrafo Primeiro. A Contratada fornecerá todo o material necessário à realização do serviço, equipamentos e demais materiais próprios à execução, responsabilizando-se a mesma pela manutenção destes, disponibilizando pessoal (mão-de-obra) habilitado, bem como por todo e qualquer tipo de material que se fizer necessário, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

Parágrafo Segundo. Correrão às expensas da Contratada as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de realização do serviço, bem como as relativas ao material necessário, à mão-de-obra, aos empregados e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo Terceiro Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a fiscalização das obras e do cumprimento deste contrato, ao que se submete a Contratada com a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial a previsão legal de dispensa do art. 24, I.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços a serem executados pela Contratada são os descritos na Cláusula Primeira deste contrato e no Memorial Descritivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada se obriga a:

I - executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, ressalvada a dilação deste mediante justificativa apresentada perante à Secretaria responsável, que analisará e deferirá ou não a dilação do prazo, pena de inadimplemento do contrato e aplicação das penas cabíveis;

II - ter e manter disponíveis e em bom estado todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

III - manter pessoal qualificado e disponível em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

IV - permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;

V - obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano decorrente do não cumprimento deste item;

VI - manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias; e

VII - utilizar equipamentos e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – O valor total da presente contratação, incluindo material e mão-de-obra, é de R\$ 729,45 (Setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação das notas fiscais ou faturas à Tesouraria Municipal, condicionado a Laudo Técnico atestando a execução do serviço e sua adequação ao contratado, expedido por responsável técnico do Município. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada na Tesouraria Municipal. As notas fiscais ou faturas devem descrever o serviço efetuado, estando discriminados os valores de mão-de-obra e de material.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 SEC. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto : 1037 – Construção de Abrigos para Paradas de ônibus
4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento (1105)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar-RS, 23 de novembro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA WW LTDA.
ELEMAR WAHLBRINCK
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica